



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ano I

Edição Nº 1643 de terça-feira, 18 de agosto de 2026

Nº de páginas: 41

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº198/2026** - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO a servidora CLAUDIA MENEZES DOS SANTOS
- **TERMO ADITIVO** - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR Nº 01/2026 -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026/FMS
- **DECRETO Nº053/2026** - Nomeio a Srª. MARIA ADRIANA ALMEIDA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação do Poder Executivo Municipal
- **EXTRATO** - EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026/PM DP- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025.
FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA,ESTRUTURAS E LED.
- **EXTRATO** - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 048/2026-PM DP.
- **EXTRATO** - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 047/2026/PM DP.
- **PORTARIA Nº199/2026** - CONCEDER a servidora MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, mudança do Nível I para o Nível III
- **DECRETO Nº054/2026** - Exonerar o Sr. HIGO FRANKLIN SANTOS BOMFIM
- **DECRETO Nº055/2026** - Nomeio o Sr, EDUARDO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento
- **DECRETO Nº056/2026** - Nomeio o Sr. HIGO FRANKLIN SANTOS BOMFIM, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano.
- **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - CÂMARA MUNICIPAL** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
- **TERMO DE REFERÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL** - Contratação de empresa para fornecimento de combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – CÂMARA MUNICIPAL** - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
- **TERMO DE CONTRATO - CÂMARA MUNICIPAL** - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIVINA PASTORA
- **AVISO PE 13.2026-SRP-PM DP-LOCAÇÃO DE ESTRUTURA** - AVISO PE 13.2026-SRP-PM DP-LOCAÇÃO DE ESTRUTURA

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

P O R T A R I A Nº. 198/2026,
De 18 de agosto de 2026.

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDORA OCUPANTE DE
CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO
DE DIVINA PASTORA.**

A **Prefeita Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 82 da Lei nº. 01/2001, Estatuto do Magistério Público Municipal de Divina Pastora, e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO a servidora **CLAUDIA MENEZES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. XXX.808.915-XX, ocupante do cargo de Técnica Administrativa lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O período de gozo da Licença Prêmio será de **02 (dois) meses**, com início em 01 de setembro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

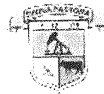
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2026.


IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, n. 49, CEP 49.650.000, Tel.: (79) 3271-1258
CNPJ nº 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

ADITIVO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**1º TERMO ADITIVO DE REJUSTE DE VALOR Nº 01/2026 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 12/2026-FMS**

**1º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVINA
PASTORA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA
PASTORA E A EMPRESA AUTO POSTO
SIRIRI LTDA.**

PREÂMBULO:

Considerando que a AUTO POSTO SIRIRI LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.617.005/0001-81, neste ato representada por seu responsável legal, **GUSTAVO DE ANDRADE LEITE**, portador do CPF nº 051.601.475-78, é fornecedora de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para O Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora;

Considerando que a alta do preço do petróleo Brent no mercado internacional, com reflexos na volatilidade cambial do dólar americano, tem impulsionado substancialmente a valorização do preço dos combustíveis;

Considerando que a fornecedora requereu reajuste de preço para os combustíveis, com justificativa de reposição de custos;

RESOLVEM AS PARTES ACORDAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo tem por objetivo reajustar os preços do combustível óleo diesel S10 fornecido pela AUTO POSTO SIRIRI LTDA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA-SE, em conformidade com as variações do mercado internacional de petróleo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Os preços de reajuste ficam estabelecidos conforme tabela abaixo:

41

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

ADITIVO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	PRODUTO	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE	NOVO VALOR	%
2	Óleo Diesel S10	R\$ 7,19	R\$ 0,30	R\$ 7,49	4,17%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período necessário, mantendo-se os novos valores até ulterior revisão ou término do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A AUTO POSTO SIRIRI LTDA se obriga a fornecer os combustíveis pelos novos preços estabelecidos, apresentando todas as notas fiscais com regularidade e conforme especificações técnicas;
2. O Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora se obriga ao pagamento dos combustíveis nos novos valores, mantendo o mesmo padrão de qualidade e cumprimento de prazos.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS

Este Termo de Acordo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e normas municipais aplicáveis, bem como pelas cláusulas do contrato original de fornecimento que não conflitem com o presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízos das cláusulas contratuais originais que continuarão vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Termo de Acordo, e declaram conhecer toda a documentação fiscal e legal exigida para este ato administrativo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo.

42

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

ADITIVO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Divina Pastora, 30 de Junho de 2026.

Edivalane Maciel Chagas
Secretaria Municipal de Saúde (Gestora do FMS) – CONTRATANTE

GUSTAVO DE ANDRADE
LEITE:05160147578

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO DE
ANDRADE
LEITE:05160147578

Gustavo de Andrade Leite
AUTO POSTO SIRIRI LTDA. – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª – _____
CPF: _____

2ª – _____
CPF: _____

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 053/2026
De 18 de agosto de 2026.

NOMEIA A SENHORA MARIA
ADRIANA ALMEIDA SILVA PARA
EXERCER CARGO DE SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, IZABEL CRISTINA
GOMES RODRIGUES VIEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Nomeio a Srª. **MARIA ADRIANA ALMEIDA SILVA**, portador
do CPF n.º 985.XXX.XXX-04, para exercer o cargo em comissão de **Secretária
Municipal de Educação** do Poder Executivo Municipal, para que possa gozar de
todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,
ao 18 dia do mês de agosto de 2026.

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2026/PMDP

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº23/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento/Locação de equipamentos de iluminação cênica e estruturas e LED (caixas plásticas, painéis de Led, tubulação transparente e flexível e placas circulares de alta densidade luminosa), destinados a eventos e ambientes públicos do Município de Divina Pastora/SE.

CONTRATADA: ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED LTDA, inscrita sob CNPJ: 27.896.744/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 1.345.014,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, e quatorze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DA INDICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO:02000 PM DIVINA PASTORA

UO: 02008- SECRETARIA MUNICIPAL, DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO: 004- FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS,

AO DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER.

FONTE DE RECURSO: 17040000/17063110/15000000

Publicação: sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, de forma subsidiária.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021

Divina Pastora /SE 03 de agosto de 2026


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA
MATRIZ Nº 49 – CENTRO – DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP:
49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-1342 EMAIL:
prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de
Divina Pastora

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA
SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 048/2026-PM DP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
CONTRATADA: **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**, SOB
CNPJ DE Nº 03.595.8333

OBJETO DO PROCESSO: Renovação do prazo de contratação de serviços de Locação de equipamentos de digitalização, tipo scanner de mesa, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita do Município de Divina Pastora/SE.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação do prazo de Vigência do contrato Administrativo nº 047/2024, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 06 de junho de 2026 e término em 05 de junho de 2027.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orçamentária: 02001-2002; Ação/Classificação Econômica: 33903900 Fonte: 15000000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e cláusulas pertinentes do contrato original.

Divina Pastora/SE, 03 de junho de 2026.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 047/2026-PM DP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
CONTRATADA: **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**, SOB
CNPJ DE Nº 03.595.8333

OBJETO DO PROCESSO: Renovação do prazo de contratação de serviços de Locação de equipamentos de digitalização, tipo scanner de mesa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras transportes e Serviços urbanos do Município de Divina Pastora/SE.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação do prazo de Vigência do contrato Administrativo nº 047/2024, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 06 de junho de 2026 e término em 05 de junho de 2027.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orçamentária: 02001-2002; Ação/Classificação Econômica: 33903900 Fonte: 15000000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e cláusulas pertinentes do contrato original.

Divina Pastora/SE, 03 de junho de 2026.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

P O R T A R I A Nº. 199/2026,
De 18 de agosto de 2026.

**DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE
NÍVEL DA SERVIDORA OCUPANTE
DO CARGO EFETIVO DE
MERENDEIRA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais inerente ao cargo que ocupa, e de acordo com o art. 12º da Lei Complementar n.º 280/2024, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidores Públicos Efetivos do Município de Divina Pastora/SE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº. **XXX.179.405-XX**, ocupante do Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **mudança do Nível I para o Nível III.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17/08/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, aos 18º dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, n. 49, CEP 49.650.000, Tel.: (79) 3271-1342
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 054/2026.
De 18 de agosto de 2026.

**EXONERA SERVIDOR OCUPANTE
DO CARGO COMISSONADO DE
DIRETOR DE DEPARTAMENTO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, IZABEL CRISTINA
GOMES RODRIGUES VIEIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **HIGO FRANKLIN SANTOS BOMFIM**, portadora
do CPF nº. XXX.131.265-XX, do cargo em comissão de Diretor de departamento-
CC2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as
disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Divina Pastora, Estado de
Sergipe, ao 18 dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, n. 49 - CNPJ n.º 13.108.733/0001-96 - CEP 49.650.000, Tel.: (79) 3271-1342
Divina Pastora - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 055/2026
De 18 de agosto de 2026.

NOMEIA O SENHOR EDUARDO
SERGIO DOS SANTOS JUNIOR PARA
EXERCER CARGO EM COMISSÃO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, IZABEL CRISTINA
GOMES RODRIGUES VIEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Nomeio o Sr. **EDUARDO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR**,
portador do CPF n.º 695.XXX.XXX-20, para exercer o cargo em comissão de **Diretor
de Departamento – CC2**, para que possa gozar de todas as prerrogativas inerentes
ao cargo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,
ao 18 dia do mês de agosto de 2026.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 056/2026
De 18 de agosto de 2026.

NOMEIA O SENHOR HIGO FRANKLIN
SANTOS BOMFIM PARA EXERCER
CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE OBRAS, TRANSPORTE E
SERVIÇOS URBANOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, IZABEL CRISTINA
GOMES RODRIGUES VIEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Nomeio o Sr. **HIGO FRANKLIN SANTOS BOMFIM**, portador
do CPF n.º 037.XXX.XXX-50, para exercer o cargo em comissão de **Secretário
Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos** do Poder Executivo
Municipal, para que possa gozar de todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,
ao 18 dia do mês de agosto de 2026.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nos termos do Art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, este documento constitui o Estudo Técnico Preliminar (ETP), correspondente à primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, analisar a necessidade e a viabilidade da contratação, além de subsidiar a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela pertinência da demanda.

01. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Divina Pastora
Unidade Requisitante: Gabinete do presidente da Câmara Municipal
Objeto da Contratação: fornecimento de combustível tipo gasolina comum, destinados ao abastecimento do veículo a serviço da Câmara Municipal de Divina Pastora.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – **dispensa de licitação** em razão do valor.

Diante da demanda acima faz se necessário aquisição de combustível para abastecimento do veículo afim de atender todas atividades a serem desenvolvidas por esta casa, inclusive as demanda das sessões realizadas pelos vereadores e até mesmo atendimento ao público.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa o fornecimento de combustível destinados ao abastecimento do veículo a Serviço da Câmara Municipal de Divina Pastora.

Justificativas das necessidades:

Garantia de Continuidade das Atividades: é essencial ao funcionamento do expediente da câmara, utilizada para suprir necessidades de servidores, vereadores e demais pessoas durante expediente administrativos.

Atendimento de Necessidades Contínuas: a Câmara Municipal realiza atividades internas e externas institucionais que demandam uso constante, sendo imprescindível o fornecimento regular.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

Urgência e Eficiência: o desabastecimento de inviabilizaria a execução de tarefas essenciais, prejudicando o funcionamento administrativo e legislativo da Casa.

03. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE PREÇOS

O levantamento de mercado buscou diversificar as fontes de referência para garantir a fidedignidade dos preços, dividindo-se em duas frentes principais:

- Opção A: Mercado Local e Regional (Cotação Direta): Foram consultados 03 (três) fornecedores locais legalmente estabelecidos, resultando na coleta de preços para gasolina comum. Os postos participantes foram o AUTO POSTO RIACHUELO, POSTO NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA e AUTO POSTO SIRIRI.
- Opção B: Fontes Públicas e Ata de Registro de Preços (ARP): Foram realizadas buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em site oficial de outros órgãos para validar os preços locais <https://divinapastora.se.gov.br/licitacoes>. As referências externas incluíram:
 - Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE: ARP/ Contrato nº 60/2026/ Pregão Eletrônico nº 03/2026 para item de combustíveis.
- Opção C: tabela de preços da ANP, link www.gov.br período de 01 a 08 de agosto de 2026.

2. Análise das Opções e Precificação

A apuração dos valores foi realizada através do cálculo da média aritmética simples dos preços unitários ofertados pelos três fornecedores locais. Além, comparar a média de preços do fornecedor local junto as buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em site oficial de outros órgãos para validar os preços locais <https://divinapastora.se.gov.br/licitacoes> e tabela de preços da ANP, link www.gov.br

O valor global consolidado após a pesquisa foi fixado em R\$ 9.995,70(nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Este montante mostrou-se compatível com as referências externas e vantajoso para a administração.

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução identificada é a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 viando o fornecimento de combustível.

Justificativas para esta solução:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Eficiência e Celeridade: A dispensa permite um atendimento mais ágil à necessidade operacional da Câmara, evitando o desabastecimento.

Garantia de Continuidade: A solução assegura a manutenção regular das atividades administrativas e das sessões legislativas, suprimindo as necessidades de servidores, vereadores e do público presente.

Seleção pelo Menor Preço: O critério de escolha do fornecedor será o menor preço unitário entre as propostas válidas, utilizando o preço médio de mercado como balizador

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Fornecer produto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP;
- Cumprir prazos e condições de fornecimento estabelecidos em contrato;
- Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

Responsabilidades da Contratada:

- Fornecer material conforme quantidade e qualidade contratada;
- Assegurar entrega conforme cronograma estabelecido;
- Realizar teste de proveta
- Atender às normas ambientais e de segurança vigentes.

Responsabilidades da Contratante (Câmara Municipal):

- Efetuar o pagamento conforme previsto;
- Fiscalizar a execução contratual;
- Garantir o cumprimento das obrigações administrativas correlatas.

Penalidades:

O descumprimento contratual sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo **multas, advertências e possibilidade de rescisão contratual**.

06. ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será baseada nos seguintes critérios:

- Menor preço unitário entre as propostas válidas;
- Regularidade fiscal e cadastral junto aos órgãos competentes;
- Capacidade técnica operacional comprovada.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISOPODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**07. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A estimativa de consumo foi definida com base em:

- Histórico de consumo dos exercícios anteriores;
- Planejamento das atividades legislativas e administrativas para o exercício de 2026;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT	UND
1	Gasolina comum	1430	LT

08. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, uma vez que o objeto é **indivisível**, consistindo em fornecimento contínuo de produtos objeto desta contratação.

09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- Continuidade das atividades no funcionamento institucional;
- Manutenção da eficiência nas atividades legislativas e administrativas;

11. PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Após aprovação deste Estudo Técnico Preliminar:

1. Será elaborado o Termo de Referência;
2. Proceder-se-á à contratação direta, via dispensa de licitação;
3. O contrato será formalizado e submetido ao respectivo empenho orçamentário;
4. A execução do fornecimento será iniciada após a emissão da ordem de fornecimento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O uso de produtos de qualidade legalmente autorizados recomendam-se como medidas para mitigação dos impactos, de recursos naturais não renováveis.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, econômica e ambiental, conclui-se que **a contratação** é viável e necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

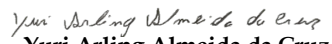
Recomenda-se, portanto, **a** contratação direta por dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base o preço médio de mercado para o processo de escolha do fornecedor local com menor valor unitário.

Divina Pastora /SE, 11 de agosto de 2026

Responsável pela elaboração


Altemário Dias da Fonseca
Portaria nº28/2025

Aprovo na forma da Lei


Yuri Arling Almeida da Cruz
Presidente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

TERMO DE REFERÊNCIAPODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação de combustível é essencial para o abastecimento da frota da câmara de Vereadores, visando garantia de continuidade das atividades.

2.2 Conformidade Legal: a contratação direta observa os limites e procedimentos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e economicidade. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. O limite estabelecido foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, publicado em 29 de dezembro de 2025, atualizou os limites de dispensa de licitação previstos na Lei nº 14.133/2021, a partir de 1º de janeiro de 2026. Os novos valores foram reajustados com base no IPCA-E e devem ser observados em todos os processos de contratação pública. Os limites de dispensa para 2026 são os seguintes: R\$ 65.492,11 para compras e serviços gerais, portanto, o valor médio estimado se enquadra limite para presente contratação.

2.3 Da Prescindibilidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Com base no art. 14, inciso II, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, e conforme o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada para contratações diretas com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei, não sendo, portanto, exigida para o presente caso.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT	UND
1	GASOLINA COMUM	1430	LT

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A melhor solução identificada, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para fornecimento de

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

combustível em posto local será realizado diretamente no posto credenciado, garantindo o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Divina Pastora, mediante requisição formal e controle de consumo interno.

Justificativas para esta solução:

Eficiência e Celeridade: A dispensa permite um atendimento mais ágil à necessidade operacional da Câmara, evitando o desabastecimento da frota.

Seleção pelo Menor Preço: O critério de escolha do fornecedor será o menor preço unitário entre as propostas válidas, utilizando o preço médio de mercado como balizador

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

- O fornecedor deverá garantir o fornecimento dentro dos prazos de ate e quantidades estipuladas, mantendo a regularidade fiscal durante toda a execução contratual.
- deverá atender aos padrões de qualidade e validade da ANP
- Condições de entrega (Fornecedor):
 - Garantir a qualidade, especificação do produto constante no termo de referencia e na proposta vencedora
 - Garantir validade mínima 12 meses, mantida a procedência do produto;
 - Os produtos dever ser entregues nas quantidades e as marcas, solicitadas na ordem de fornecimento.
 - O prazo de entrega do produto inflamável será imediato, contados do ciente da ordem de fornecimento;
 - Os produtos dever ser entregues mesmas quantidades e especificação, solicitadas na ordem de fornecimento;
 - O fornecedor deverá fornecedor a gasolina diretamente na bomba e abastecer imediatamente a autorização do órgão solicitante, no prozo até 30(trinta) min
 - Em caso, material ou produto defeituoso, deverá ser substituído imediatamente da recusa do recebimento deste;
 - Em havendo a substituição e permanecer, defeituoso, a devolução dos produtos será processada definitivamente e imediatamente;
 - Não será permitido substituição de marca, exceto , por marca superior;

Penalidades:

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multas e demais penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Gestor do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Fiscal do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar, registrar e relatar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como adotar medidas corretivas em caso de irregularidades, conforme os arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilidades:

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

- Contratante (Câmara Municipal):
 - Efetuar os pagamentos conforme as condições acordadas;
 - Fiscalizar o fornecimento e controlar o consumo;
 - Cumprir as obrigações administrativas do contrato.
- Contratada (Fornecedor):
 - Garantir a qualidade, especificação do produto constante no termo de referencia e na proposta vencedora
 - Garantir validade e procedência do produto;
 - Cumprir integralmente os prazos e quantidades contratadas;
 - Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a execução contratual.
 - Efetuar entrega no Almoxarifado da Câmara Municipal, localizada na Praça da Bandeira nº 363 – Centro – Divina Pastora/SE

Penalidades:

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multas e demais penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual;

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência da nota fiscal.
- A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada do fornecimento e ser emitida em nome da Câmara Municipal de Divina Pastora.
- Havendo inconsistências na nota fiscal, o prazo será suspenso até a devida regularização.
- Eventual atraso de pagamento ensejará correção monetária pelo IPCA.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante cotação prévia de preços junto a fornecedores locais. Será selecionada a proposta de menor preço por item, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais.

O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, atestando a situação da empresa, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano em curso, a fim que se verifique que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando assim apta a

TERMO DE REFERÊNCIA**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. A comprovação de MEI (Microempreendedor Individual) se dará mediante apresentação do Certificado de MEI (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 7.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 7.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou emitida através da internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade exposto na própria certidão;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.12. Atestado de Capacidade Técnica;
- 7.12.1 Alvará de funcionamento
- 7.12.2 Autorização de revenda da ANP;

DAS DECLARAÇÕES:

- 7.13 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências TR ;
- 7.14 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar;
- 7.15 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.16 Declaração, está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contratada:

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo e no contrato;
- Fornecer produto, conforme os padrões da Inmetro ou Anvisa, no que couber;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual;
- Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- Realizar o teste da proveta, na frente do condutor, quando solicitado;

Contratante:

- Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos;
- Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de cláusulas contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos **Arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$9.995,70(nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**, conforme mapa de apuração da pesquisa de preços realizada, em anexo.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá **até 31 de dezembro de 2026**, a contar de sua assinatura, poderá ser prorrogado;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALINHAMENTO COM O PCA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento 2026 e PCA vigente da Câmara Municipal, conforme abaixo:

- **Unidade Orçamentária (UO):** 01000 – Câmara Municipal de Divina Pastora
- **Ação:** 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- **Classificação:** 3390.30.00.00
- **Fonte:** 1500.0000

Divina Pastora/SE, 12 de agosto de 2026.

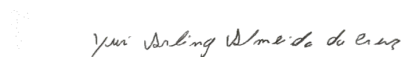
Andre dos Santos
Portaria nº31/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Aptovo na foram da Lei


Yuri Arling Almeida da Cruz
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

N ° 05/2026

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT	UND
1	Gasolina Comum	1430	LT

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$9.995,70 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até **21/08/2026**, das 09h00 às 12h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim () Não

LOCAL DA ENTREGA abastecimento direto na bomba de combustível

2. DO PREÂMBULO

O Município de Divina Pastora, por intermédio da Câmara Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.003.462/0001-04, com sede à Praça da Bandeira nº 363 – Centro – Divina Pastora/SE, doravante denominada Contratante, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento de veículo a serviços da Câmara Municipal de Divina Pastora.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

Poderão participar do processo exclusivamente microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), local e regional nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam a todas as exigências deste Aviso e seus anexos.

Aplicam-se as vedações de participação previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais, especialmente quanto a sanções administrativas, vínculos com a Administração e impedimentos legais.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA

Os fornecedores interessados deverão encaminhar a proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado e o valor mensal, até a data e horário estabelecidos, exclusivamente por meio do e-mail:

camaradivinapastora@gmail.com

ou diretamente na sede da Câmara Municipal.

A proposta deverá conter todas as declarações exigidas neste Aviso, inclusive quanto:

- inexistência de fatos impeditivos para habilitação;
- concordância com as condições do Aviso e seus anexos;
- cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- enquadramento como ME/EPP/MEI, quando for o caso.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Página1|5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

6. DA FASE DE JULGAMENTO

A partir das 09h00 da data estabelecida, será realizada a análise das propostas recebidas, considerando-se o menor preço unitário. Em caso de empate, prevalecerá a proposta protocolada primeiro.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de julgamento, será verificada a compatibilidade do preço com o valor estimado e a adequação do objeto às especificações do Termo de Referência. Poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira constam do **ANEXO II**- termo de referência e serão solicitados do fornecedor melhor classificado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas estão previstas na minuta de contrato e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. DA CONTRATAÇÃO

Após a adjudicação e homologação, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido instrumento equivalente. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026., podendo ser renovado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso de Contratação Direta.

DivinaPastora/SE, 13 de agosto de 2026.


Agentedecontratação

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Anexo I ETP

Página 3 | 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Anexo II Termo de referencia

Página 4 | 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

III- Minuta de Contrato

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

TERMO DE CONTRATO nº xx/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE DIVINA
PASTORA, E, DO OUTRO POSTO
XXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nºxx/2026.**

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o 13.003.462/0001-04, com sede na Pça da Bandeira, nº 363, centro, Cep: 49.650.000 Divina Pastora/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente da Câmara Municipal, o **Srº. Yuri Arling Almeida da Cruz**, brasileiro, portador R.G. nº .352 xxx63 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº .504 xxx-76, residente e domiciliado nesta cidade XXXXXXXXXXXXXXXX em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de licitação nº0x/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÃO (art. 92, inciso I e II da Lei nº 14.133/21).

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Combustível tipo gasolina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 ETP .

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133 /21).

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

3.1.1 DA GESTÃO DO CONTRATO: será designado para acompanhar e fiscalizar 1 (um) fiscal técnico do contrato e 01 gestor de contrato representantes da Administração especialmente designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos em Lei.

- Caberá ao gestor do Contrato

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Caberá ao fiscal do contrato:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato

3.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O fornecedor deverá garantir que o combustível fornecido esteja dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP;

- Condições de entrega (Fornecedor):
 - Garantir a qualidade, especificação do produto constante no termo de referencia e na proposta vencedora
 - Garantir validade mínima 12 meses, mantida a procedência do produto;
 - Realizar o teste da proveta, na frente do condutor, quando solicitado;
 - O prazo de entrega do produto inflamável será imediato, contados do ciente da ordem de fornecimento;
 - O produto deve ser fornecido nas mesmas quantidades e especificação, solicitadas na ordem de fornecimento;
 - O fornecedor deverá fornecer a gasolina diretamente na bomba e abastecer imediatamente a autorização do órgão solicitante, no prazo até 30(trinta) minutos;
 - Em caso, material ou produto defeituoso, deverá ser substituído imediatamente da recusa do recebimento deste;
 - Não será permitido substituição de marca, exceto, por marca superior;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO (Art.92, IV e 102, §§2º e 3º da Lei nº 14.133 /21)

4.1. O Fornecimento será diretamente pela Contratada ao contratante, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, da forma parcelada, de acordo com as necessidades da câmara, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato;

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21)

5.0 O valor anual R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	UNID.	PRODUTO	LITRO(R\$)	Valort unitário (R\$)
01	LT	COMBUSTIVEL (GASOLINA)	1430	XXXXXXX
Valor Total R\$				

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI da Lei n.º 14.133 /21).

6.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **5º (quinto) dia útil** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no valor correspondente a quantidade efetivamente fornecida, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscais(is) atestado(s) e liquidadas(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federais, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal e relatório de execução dos serviços mensal.

6.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e da Lei nº 14.133/21.

6.4 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Divina Pastora, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.5 Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4 contratadadeverámanteraregularidadefiscaletrabalhistaexigidaduranteavigência do contrato.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

6.5 Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sempre com o juízo de pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.6 O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.7 O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.8 No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)

7.1 O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no esmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DO DIRETO DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).

8.1. DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local dos serviços;

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

XI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIV - Submeter, previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XVII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, al. "d" da Lei nº 14.133/2021;

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

XI - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º da Lei nº 14.133/2021.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, deverá disponibilizar equipe técnica qualificada;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133 /21).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a 5.% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20.% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX, Lei nº 14.133/21).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE**
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Divina Pastora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 01000 CAMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 3390.30.00.00

FONTE:1500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei nº 14.133/21)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE**
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei nº 14.133/21)

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, de forma subsidiária.

16.2. Em se tratando de contratação por DISPENSA, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Divina Pastora, Distrito de Riachuelo Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Divina Pastora /SE xx de XXXXXXXXXXXX de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIVINA PASTORA**Yuri Arling Almeida da Cruz****Presidente****CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXX
COTRATADA**TESTEMUNHAS:****I -** _____
CPF**II -** _____
CPF

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2026-SRP - PMDP**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: objeto a formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de estruturas, equipamentos e apoio operacional destinados à realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, recorrentes ou repentinos, promovidos, apoiados ou coordenados pelas diversas Secretarias Municipais de Divina Pastora/SE, contemplando montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de infraestrutura temporária, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

O certame será realizado através do site <https://bnccompras.com>, onde poderão ser obtidas todas as informações relativas ao certame, nas datas e horários indicados a seguir: Envio eletrônico das propostas: a partir das 09h00 do dia 19/08/2026.

Abertura da Sessão Pública: às 09:00 horas do dia 31/08/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 31/08/2026.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.865.461,94 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação ORÇAMENTÁRIA as despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE.

Parecer Jurídico: 81/2026

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico - Art. 28, I, Decreto Municipal nº 056/2025, Lei 14.133/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

DIVINA PASTORA/SE, 18 de agosto de 2026.


EDVANILTON SOARES
Pregoeiro

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>